



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2239 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 27 de dezembro de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Resultado de Julgamento da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 025/2023-CPL
- Aviso de Adjudicação - Pregão Eletrônico Nº 025/2023-CPL
- Aviso de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 025/2023-CPL
- Termo de Autorização de Dispensa Nº 27121501/2023-CPL
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 27121501/2023-CPL
- Extrato de Contrato Nº 271201/2023
- Termo de Autorização de Inexigibilidade Nº 27120301/2023
- Termo de Ratificação
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 27120301/2023
- Extrato de Resumo do Termo de Contrato Nº 271201/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2239 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-CPL

A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2023-CPL, considerando o critério editalício de menor preço foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes vencedoras POSTO SEGUNDO MELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.117.268/0001-82, por ter sido vencedora dos itens 01, 02, 03 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 1.625.830,00 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta reais), E J DE AQUINO COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.369.819/0001-63, por ter sido vencedora do item 04 perfazendo o valor total de R\$ 637.200,00 (seiscentos e trinta sete mil e duzentos reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 27, de dezembro de 2023.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-CPL

Aviso de Adjudicação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023-CPL-CPL. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos deste Município, a fim de suprir as necessidades do Gabinete da Prefeita e das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Educação, Obras e Urbanismo, Saúde e Saneamento e Assistência Social e Habitação, durante o exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência que constitui o Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de menor preço, constatou-se os vencedores POSTO SEGUNDO MELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.117.268/0001-82, por ter sido vencedora dos itens 01, 02, 03 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 1.625.830,00 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta reais) e E J DE AQUINO COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.369.819/0001-63., por ter sido vencedora do item 04, perfazendo o valor total de R\$ 637.200,00 (seiscentos e trinta sete mil e duzentos reais), conforme Mapa Comparativo anexo aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 - SUÉLDO MAIA PINHEIRO.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-CPL

Aviso de Homologação o. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023-CPL. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos deste Município, a fim de suprir as necessidades do Gabinete da Prefeita e das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Educação, Obras e Urbanismo, Saúde e Saneamento e Assistência Social e Habitação, durante o exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência que constitui o Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de menor preço, constatou-se os seguintes vencedores: POSTO SEGUNDO MELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.117.268/0001-82, por ter sido vencedora dos itens 01, 02, 03 e 05, perfazendo o valor total de R\$ 1.625.830,00 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e trinta reais) e E J DE AQUINO COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.369.819/0001-63., por ter sido vencedora do item 04 perfazendo o valor total de R\$ 637.200,00 (seiscentos e trinta sete mil e duzentos reais), conforme Mapa Comparativo anexo aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 - MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA.
Prefeita Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 27121501/2023-CPL (Art. 26, da LN Nº 8.666/93, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de efetuar a contratação dos serviços relativos à coordenação e organização do evento "TRADICIONAL CARNAVAL DO SOL", a ser realizado durante o período de 11 a 13/02/2024, na Adegas Balneário, localizada na Rua Paulo Rêgo, nº 452, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, devidamente fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente a execução dos serviços de coordenação e organização do evento especificado nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando-a em favor da empresa FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 20.954.362/0001-29, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), por ter apresentado a Proposta de Preços que reúne todas as condições adequadas e necessárias à plena execução do objeto, tornando-se a mais vantajosa para esta Administração, conforme se pode verificar através da documentação acostada aos autos em apreço.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, visando à contratação da empresa FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 20.954.362/0001-29, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondente a execução dos serviços relativos à coordenação e organização do evento "TRADICIONAL CARNAVAL DO SOL", a ser realizado durante o período de 11 a 13/02/2024, na Adegas Balneário, localizada na Rua Paulo Rêgo, nº 452, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilustríssimo Senhor SUÉLDO MAIA PINHEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2239 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 27 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27121501/2023-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhor Prefeita Maria Tarcia Ribeiro da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços relativos à coordenação e organização do evento “TRADICIONAL CARNAVAL DO SOL”, a ser realizado durante o período de 11 a 13/02/2024, na Adegas Balneário, localizada na Rua Paulo Rêgo, nº 452, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CONTRATADA: FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES – ME

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita do Município de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 271201/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27121501/2023-CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES – ME

OBJETO: Contratação de serviços relativos à coordenação e organização do evento “TRADICIONAL CARNAVAL DO SOL”, a ser realizado durante o período de 11 a 13/02/2024, na Adegas Balneário, localizada na Rua Paulo Rêgo, nº 452, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Exercício 2024, Unidade Orçamentária 15001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Ação 15001.13.392.2000.2.45 – Apoio aos Eventos Culturais, Tradicionais e Populares, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, c/c as alterações de limites promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: O Termo de Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 29/02/2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO JOSIMAR DE FREITAS LOPES – TITULAR DA CONTRATADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27120301/2023

(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional de notória especialização e larga experiência na área do direito administrativo e judicial, para desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnico-jurídica para patrocinar demandas judiciais com vistas à impugnação do índice provisório do ICMS, com o objetivo de otimizar a receita do município proveniente desse tributo, garantindo uma gestão fiscal eficiente e adequada, respeitando as normativas e ciclos fiscais em vigor.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação para execução dos serviços, propondo-se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil real) corrigido, sem prejuízo dos honorários sucumbências, apenas quando do julgamento do mérito em favor do Município e depósito feito na conta do Município dos valores efetivamente impugnados, que corresponde a um percentual totalmente compatível com o que se pratica no mercado para demandas similares.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

(...)

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Faço ao exposto, permite-nos inferir que a contratação pretendida por esta Administração Pública Municipal deve ser processada diretamente ao Escritório Advocacia **KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 33.355.177/0001-60, por ser considerado um escritório de renome nacional e por ter apresentado profissional com vasta experiência nesta área de atuação, relativa aos serviços de propositura de demandas judiciais, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, proceder a impugnação do índice provisório do ICMS, sendo, portanto, considerado o mais adequado à plena satisfação do objeto, em face da vasta experiência e competência do profissional que irá executar os serviços, conforme se depreende da documentação apresentada nos autos.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, para a contratação do Escritório Advocacia **KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 33.355.177/0001-60, visando à execução dos serviços advocatícios relativos à demanda judicial, objetivando à impugnação do índice provisório do ICMS, com o objetivo de otimizar a receita do município proveniente desse tributo, garantindo uma gestão fiscal eficiente e adequada, respeitando as normativas e ciclos fiscais em vigor, propondo-se os honorários ad exitum na proporção de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **SUÉLDO MAIA PINHEIRO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2239 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 27 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27120301/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Tarcia Ribeiro da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de escritório de notória especialização destinada prestação dos serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial, visando à impugnação do índice provisório do ICMS, com o objetivo de otimizar a receita do município proveniente desse tributo, garantindo uma gestão fiscal eficiente e adequada, respeitando as normativas e ciclos fiscais em vigor, conforme especificações constantes da Proposta de Preços anexa aos autos.

CONTRATADO: KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR: Pelos serviços executados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários ad exitum na proporção de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c o art. 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita do Município de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 271201/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação dos serviços profissionais advocatícios do **CONTRATADO**, especificamente para a prestação de serviços jurídicos especializados, para que patrocine demanda judicial, visando à impugnação do índice provisório do ICMS, com o objetivo de otimizar a receita do município proveniente desse tributo, garantindo uma gestão fiscal eficiente e adequada, respeitando as normativas e ciclos fiscais em vigor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

REMUNERAÇÃO: Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município de Taboleiro Grande/RN relativo ao montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, cujo pagamento somente será realizado no momento em que a **CONTRATANTE** receber o benefício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 3001 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Ação 3001.04.122.2000.2.37 – Políticas Públicas das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Fonte 1501 – Outros Recursos não Vinculados, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº. 8666/93.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 27 de dezembro de 2023.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

KAYO MELO DE SOUSA – SÓCIO DA CONTRATADA

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado